



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.15.01.0039
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta poluição ambiental resultante da atividade de um "lava à jato", situado na rua São José, município de Ribeirópolis.

Conforme retratam os autos, foi noticiado na Promotoria de Justiça que os produtos utilizados na lavagem dos carros estavam prejudicando a saúde dos moradores da localidade.

Devidamente notificada para prestar informações, a Secretaria Municipal de Saúde enviou fiscais que, durante a inspeção, presenciaram um carro sendo lavado na calçada com detergente e água sem a pulverização de produtos químicos tóxicos (óleo). Afirmaram que o local estava limpo e a água escorria pela rua sem cheiro forte. Constataram a ausência de uma espécie de dique utilizado com a finalidade de reservatório visando separar a água do óleo. Por fim, constataram a ausência de alvará de funcionamento.

O noticiado prestou informações às fls.18/20.

Em depoimento prestado na Promotoria de Justiça, o senhor Edvaldo Menezes, vizinho do local onde, em tese, desenvolvia-se a supracitada atividade, afirmou que a lavagem de carros realizada no local não é rotineira, ocorrendo de forma eventual. Frisa que não está incomodado com a referida atividade (fl.24).

Também compareceu na promotoria de Justiça o senhor Josivaldo Meneses que, na presença do Promotor de Justiça, afirmou "que é vizinho de uma lava à jato de verdade e que não se compara a este que o senhor Lídio Pina está reclamando. Que o senhor Luciano, após a lavagem dos veículos, lava toda a rua sem deixar nenhuma sujeira."

Foi realizada inspeção "in loco" pelo Promotor de Justiça e sua equipe à época, sendo fotografados produtos que eram utilizados na lavagem dos carros, sendo as fotografias posteriormente encaminhadas à Secretaria de Saúde e à ADEMA para análise do grau de risco para o meio ambiente e saúde dos moradores da localidade (fls.27/36).

Posteriormente, foi oitivada a senhora Maria Aparecida Barreto que mencionou que, de fato, existe um "lava à jato" no local, mas que tal atividade não a incomoda (fl.37).

A Secretaria de Saúde prestou informações acerca do suposto risco a saúde decorrente da utilização dos produtos fotografados (fl.42)

Foi atravessada petição assinada pela advogada LUCIANA SANTOS BARRETO, na qual informa a cessação da atividade, requerendo, ao final, o arquivamento do procedimento (fl.46).

Foi juntado aos autos relatório de fiscalização ambiental feito pelo ADEMA que ratifica a informação anteriormente prestada, no sentido de que o estabelecimento se encontra fechado. Em parecer técnico acostado, em relação especificamente aos produtos fotografados, o engenheiro químico responsável afirmou que tais produtos são de origem industrial e comercializados ao público, não oferecendo riscos para quem os manipula, se observadas a forma de utilização e precauções já rotuladas.

É o breve relato. Passo a me manifestar.

Analisando detidamente os autos, constato a perda superveniente do objeto do presente procedimento preparatório de Inquérito Civil.



Conforme se observa, o referido estabelecimento se encontra fechado, com a sua atividade paralisada, conforme se extrai das próprias declarações do proprietário, ratificadas por inspeção do ADEMA, não existindo elementos concretos que apontem para danos, provenientes da atividade até então desenvolvida, seja à saúde de algum morador da região ou ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário o ajuizamento de qualquer ação por parte do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo nos autos, que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes.

Devidamente notificadas as partes, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se. Ribeirópolis, 14 de dezembro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.15.01.0006
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a negativa do Poder Público Municipal no tocante ao fornecimento de cadeira de rodas para o auxílio na locomoção de adolescente, portador de paralisia cerebral, cujas condições financeiras da família não possibilitam a aquisição por recursos próprios.

Conforme retratam os autos, foi noticiado, através de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos - Disque 100, a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela vítima, portadora de paralisia cerebral, com necessidades indiscutíveis de uma cadeira de rodas para se locomover melhor, cujo fornecimento pelo poder público foi negligenciado por várias vezes, não obstante várias tentativas neste sentido, mediante apresentação de vários laudos médicos.

Inicialmente, foi instaurado um procedimento preparatório de inquérito civil, no bojo do qual, inicialmente, foram notificados o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Conselho Tutelar para prestarem informações acerca da reclamação formulada e atestar a veracidade dos fatos, sendo informado, pelo Conselho Tutelar, através de ofício de nº 26/2015 (fls.07), que as providências para a aquisição da referida cadeira já estavam sendo adotadas, oportunidade em que acostou nota de empenho (fls.08).

Às fls. 09, despacho determinando a expedição de portaria para regularização do feito, bem como determinando a notificação da genitora do adolescente para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de informar acerca da solução do problema, oportunidade na qual atestou o não recebimento da cadeira de rodas, consoante se vê pela certidão de fls. 11.

Diante da controvérsia apresentada acerca da resolatividade, ou não, da problemática suscitada, o Ministério Público determinou que fossem oficiados o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde no intuito de comprovarem a entrega da cadeira de rodas mencionada às fls. 08.

Às fls. 14/15, constam as respostas dos referidos órgãos, expedientes estes que comprovam a entrega do bem à genitora do infante, cuja fotografia juntada às fls. 16 e documento de nota fiscal de fls. 17 atestam, de modo inequívoco, a solução da questão posta.



É o breve relato. Passo a me manifestar.

Analisando detidamente os autos, constato que o objeto do presente inquérito civil já foi alcançado, eis que restou comprovado a entrega da cadeira de rodas, devidamente adaptada às necessidades do infante, bem como restou garantido seu transporte para o município de Aracaju para realização de tratamento fisioterápico.

Ante o expendido, considerando que o objeto do presente inquérito civil fora alcançado, não sendo necessário o ajuizamento de qualquer ação por parte do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo nos autos, que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes.

Devidamente notificadas as partes, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se. Ribeirópolis, 15 de dezembro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.15.01.0015
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de risco da adolescente Natali dos Santos (13 anos).

Conforme retratam os autos, a genitora da adolescente relatou que a sua filha está frequentando um bar, conhecido como "Bar do Everaldo", localizado na rua Robustiano Meneses, nesta cidade de Ribeirópolis. Afirma que algumas pessoas relataram que a adolescente está trabalhando e se prostituindo no referido estabelecimento comercial.

O Comandante da polícia militar de Ribeirópolis prestou informações (fl.09) comunicando que o referido estabelecimento comercial encontra-se fechado e que o seu proprietário (Everaldo) locou o referido imóvel ao senhor Edvan Santos Reis, no período de 15/04/2014 a 15/04/2015, juntando aos autos cópia do contrato de locação (fls.11/12).

A genitora da adolescente, notificada a comparecer à Promotoria de Justiça local, informou que após o fechamento do "bar", sua filha passou a ter um bom comportamento, não saindo mais de casa. Afirmou que sua filha não está estudando, mas se comprometeu a levá-la à escola, imediatamente.

Posteriormente, o Conselho Tutelar prestou informações no sentido de que o supracitado estabelecimento comercial não está mais em funcionamento e que a adolescente está tendo um bom comportamento. Afirmou também que a adolescente em questão voltou a frequentar a sala de aula (fl.17)

É o breve relato. Passo a me manifestar.

Analisando detidamente os autos, constato que a situação de risco relatada pela genitora da adolescente não mais subsiste. Conforme apurado, o mencionado estabelecimento comercial encontra-se fechado e a adolescente está estudando e tendo um bom comportamento.

Ante o expendido, não sendo necessário o ajuizamento de qualquer ação por parte do Ministério Público, já que cessada a



suposta situação de risco da adolescente Natali Santos, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo nos autos, que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes.

Devidamente notificadas as partes, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se. Ribeirópolis, 15 de dezembro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 36/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0063-PROEJ, com base no Auto de Infração Ambiental de nº 061/2015, lavrado pela ADEMA em desfavor de Sebastião Calumby Santos;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 28/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.15.01.0046, instaurada após reclamação formulada pelo Conselho Tutelar de Brejo Grande acerca da ausência de fornecimento de medicamento para a adolescente Priscila dos Santos Leite Calumby;

Considerando a informação de que o paciente e sua família não possuem condições de pagar pela medicação de que necessita, Gluconato de Zinco 200mg, medicamento não encontrado na farmácia popular;

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 11 dias do mês de novembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 39/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0068-PROEJ, instaurada para apurar irregularidades na Rodovia Estadual SE 204, que perpassa pelos Municípios de Japoatã, Pacatuba, Ilha das Flores e Brejo Grande;

Considerando que rodovia encontra-se com trecho deteriorado na localização do KM 204, nas proximidades da Fábrica de Cimento Mizu, sem cobertura asfáltica, provocando custoso e perigoso desvio dos veículos que ali transitam, principalmente em períodos de chuva, além do número de buracos que vem aumentando consideravelmente;

Considerando que, em vários pontos da rodovia, não existe acostamento ou o acostamento encontra-se completamente coberto pela vegetação às margens da pista;



Considerando que não existe ou está apagada, em diversos pontos da rodovia, a sinalização vertical e horizontal de trânsito (principalmente em relação aos quebra-molas);

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 35/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0062-PROEJ, com base no Auto de Infração Ambiental de nº 0150/2014, lavrado pela ADEMA em desfavor de Mário Ferreira;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.



Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 37/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0061-PROEJ, com base no Auto de Infração Ambiental de nº 0144/2015, lavrado pela ADEMA em desfavor da Brazil Tower Cessão de Infraestrutura;

Considerando Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 31/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e



Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0059, a partir da decisão TC 25282(Processo 2012/976), para fins de fiscalização da propositura de ação de execução pelo Município de Ilha das Flores de glosa fixada em decisão do TCE/SE;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador do Patrimônio Público.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 11 dias do mês de dezembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 30/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ nº 53.15.01.0058, formalizada nesta Promotoria de Justiça após notícia de que o Município de Ilha das Flores contratou servidores sem a realização de concurso público;

Considerando que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito,



inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 29/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.15.01.0051, sobre a ausência de assentos reservados para idosos nos veículos de transporte interestadual;

Considerando que a Lei Estadual 5.663/2015 determina a reserva de 02 assentos, nos veículos de transporte interestadual, para passageiros idosos;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes direito à vida, nos moldes esculpido no art. 230, da Constituição Federal;

Considerando o dever legal da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, etc, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei 10.741/2003 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 11 dias do mês de dezembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis



**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 15/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu a Notícia de Fato para Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.15.01.0045, tendo por objeto regularizar a vistoria dos veículos que realizam transporte escolar no município de Neópolis.

Neópolis(SE), 15 de dezembro de 2015.

Íluri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 17/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu a Notícia de Fato para Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.15.01.0048, tendo por objeto averiguar irregularidades no Hospital Regional do município de Neópolis, administrado pela Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe.

Neópolis(SE), 15 de dezembro de 2015.

Íluri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 16/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu a Notícia de Fato para Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.15.01.0046, tendo por objeto regularizar a vistoria dos veículos que realizam transporte escolar no município de Santana do São Francisco.

Neópolis(SE), 15 de dezembro de 2015.

Íluri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**



Procedimento nº 38.15.01.0088

PORTARIA Nº 037

De 11 de Dezembro de 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado diante da Denúncia formulada, sob sigilo, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, através da Manifestação nº 9.396, dando conta do uso e ocupação indevidos da faixa de domínio por parte de proprietários de imóveis rurais que ficam ao longo da Rodovia SE 200, nos municípios de Canhoba, Nossa Senhora de Lourdes e Itabi, bem como da Rodovia SE 170, no município de Gararu.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - A atuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;

IV - Após, volvam os autos conclusos.

Eu, , Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 15 de dezembro de 2015.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.15.01.0087

Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Ofício nº 179/2015, encaminhado a esta Promotoria Especial pelo Conselho Tutelar I, a qual requer providências no sentido de que o MPSE adote medidas necessárias para disponibilizar vagas em creches do Município de Estância.

Eis a síntese do necessário.

De posse da documentação encaminhada pelo Conselho Tutelar, fls. 03/16, este agente ministerial requisitou informações do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, através dos Ofícios nº 323 e 324/2015.

Às fls. 22, a Secretária Municipal da Educação, através do Ofício nº 891/2015, informou que para o ano em curso as referidas creches já se encontram atendendo ao seu limite máximo conforme determina a legislação municipal, entretanto, para o exercício de 2016, a aludida representante municipal afirmou que as matrículas relacionadas nas requisições do Conselho Tutelar já estariam garantidas tanto nas unidades de creches quanto na educação infantil conforme o planejamento enviado a esta promotoria por meio de uma Tabela consoante se avista às fl. 23.



O Município de Estância, por meio de sua procuradoria, nos encaminhou o expediente nº 920/2015, explicando a situação atual em que passa o Município com a grande demanda, todavia, no mesmo expediente, informa, em síntese, que não se encontra inerte ao problema pois informa que, quando possível, atende as demandas advindas dos Conselhos Tutelares e do MPSE, que realizou reuniões com os Conselheiros Tutelares tentando a busca da resolução do problema, que conseguiu o encaixe das 07 (sete) requisições deste procedimento bem como estão trabalhando para construir 04 (quatro) novas creches com a possibilidade de ampliação de 360 (trezentos e sessenta) vagas ao final de toda as obras conforme se avista às fls. 24/26, além do que tais construções já foram cadastradas no SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação.

Por todo o exposto, não havendo necessidade de novas diligências como também se pode aferir que o Município de Estância encontra-se trabalhando para suprir as carências de vagas em creches e escolas da educação infantil, não havendo, desta forma, razão para a sua continuidade seja pela , promovo o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 3º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 008/2015. Notifiquem-se reclamante e reclamado. Publique-se no DOF. Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 16 de dezembro de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.15.01.0097

Reclamante: Fábio Moraes Nascimento

Reclamado: 3º Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

R.h.

Diante da Recomendação de n.º 03/2015 (fls retro), determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificações de ciência de arquivamento para as partes.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 16 de dezembro de 2015.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.15.01.0113



Reclamante: Fabiana da Costa

Reclamado: Adriana Gonçalves Lisboa

R.h.

Conforme determinado em audiência de fls. retro, ratifico o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, em razão do acordo celebrado entre as partes. Partes cientes da decisão de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 16 de dezembro de 2015.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.15.01.0105

Reclamante: Apolinário Hermenegildo de Santana

Reclamado: Carlos Magno Silva Santos

R.h.

Conforme determinado em audiência de fls. retro, ratifico o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, em razão do acordo celebrado entre as partes. Partes cientes da decisão de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 16 de dezembro de 2015.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.15.01.0106

Reclamante: João Batista Santana dos Santos

Reclamado: Geovane dos Santos Conceição



R.h.

Conforme determinado em audiência de fls. retro, ratifico o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, em razão do acordo celebrado entre as partes. Partes cientes da decisão de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 16 de dezembro de 2015.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.15.01.0098

Reclamante: José Nilson Santos Souza

Reclamado: Fábio Alan Pinto Pimentel

R.h.

Diante do contido no Ofício de n.º227/15-GAB da Delegacia de Simão Dias, informando que instaurou o Inquérito Policial de n.º 127/2015 (fls retro), determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificações de ciência de arquivamento para as partes.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 16 de dezembro de 2015.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.15.01.0083

Reclamante: Magno da Costa Conceição

Reclamado: Departamento de Estradas e Rodovias (DER)

R.h.

Diante do contido no Ofício de n.º 717/2015-PROJUR, bem como no Termo de Audiência de fls retro, em que o assessor do

DER informa da impossibilidade de implantação de "quebra-mola" na Rodovia Governador Lourival Batista, Km 6, em frente a fábrica MetalPlástico LTDA, tendo em vista que a Resolução de n.º39/98 do Contran, proíbe a implantação de "quebra-mola" em curva e em rampa com declive superior a 4% ao longo do trecho e que o "quebra-mola" a 500 metros da localidade desejada pelo noticiante não surtiria nenhum efeito, visto que os veículos na metragem supracitada já estariam em velocidade exacerbada, ratifico o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificação de ciência de arquivamento apenas ao reclamante, visto que reclamado já está ciente dessa decisão.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 16 de dezembro de 2015.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Recomendações

RECOMENDAÇÃO N° 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, na qualidade de Curador do Controle Externo da Atividade Policial, no exercício de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e nos arts. 28 e 41, incisos I, alínea "a", e II, da Lei Complementar Estadual n° 02, de 12.11.90, e,

CONSIDERANDO que a Carta Magna Nacional instituiu o Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna (Preâmbulo da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes, pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, difusos e coletivos, além do efetivo respeito dos serviços de relevância pública, segurança, probidade e lisura da atividade policial, bem assim os demais direitos assegurados na Constituição Federal (Art. 129 da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem incluídos em seus fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, tendo a Carta Magna tipificado como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (6º da CF);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e deve ser exercida pelos Estados para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, podendo os Municípios constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (Art. 144 da CF);

CONSIDERANDO a revogação da Cláusula 19a do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 04 de abril de 2007 pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Cidadão Especializadas no Controle Externo e nos Serviços de Relevância Pública, que dizia:

19. Os organizadores de eventos contribuirão com as gratificações dos policiais militares e civis designados pela Secretaria de Segurança pública para o policiamento do evento, planejamento e programação a ser elaborado junto a SSP/SE.

CONSIDERANDO que a existência dessa Cláusula permitia o desvirtuamento de conduta de alguns Agentes Policiais que condicionavam suas atuações nos eventos públicos ao pagamento de certas quantias em dinheiro;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentou, através do Decreto n° 24.969, de 03 de janeiro de 2008, o sistema remuneratório dos servidores militares do Estado de Sergipe, inclusive para os serviços extraordinários em eventos festivos realizados em todo o Estado;



CONSIDERANDO que a atividade policial, seja civil ou militar, decorre de lei em sentido estrito e que o Governador do como Chefe Maior dos Organismos Policiais, regulamentou a matéria atinente às gratificações dos servidores públicos civis e militares atuantes na segurança pública;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa e a proteção do patrimônio público e social, buscando interferir nas políticas públicas para o bem da coletividade a fim de evitar o arbítrio e os desmandos cometidos em desfavor da sociedade, devendo, quando cabível e oportuno, buscar o provimento judicial;

CONSIDERANDO que ... "Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer; com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional"

CONSIDERANDO que o "Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade."

CONSIDERANDO que o desvio de conduta e a ofensa aos princípios gerais da administração pública e à lei, acaso comprovados¹ caracterizam crimes e atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação de princípios;

CONSIDERANDO o dever genérico do Ministério Público de velar pela defesa e proteção do patrimônio público e social, pelos serviços de relevância pública, segurança e lisura da atividade policial, resolve:

RECOMENDAR:

Ao Sr. FÁBIO MORAES NASCIMENTO, Rg sob o n.º 3.231.134-6 que se abstenha de realizar o evento que será realizado, no dia 24/12/2015, que terá início às 21h e término às 04h, em razão da Portaria Normativa de n.º008/2015 da Polícia Militar de Sergipe, em especial a ausência de policiamento extraordinário para a segurança do referido evento, conforme Ofício de n.º 143/2015 da 3ª/7ªBPM (anexo), sob pena de o membro do Ministério Público agir no sentido de coibir tal prática, inclusive mediante requisição ou instaurações de Inquéritos e aforamento de demandas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Simão Dias/Se, 16 de dezembro de 2015.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
